



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 305/2018

Ementa: ESTABELECE normas regulamentares sobre procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração, institui, no âmbito do município de Manaus, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC), e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 305/2018**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 5.º, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, acrescentou-se a preposição “sobre” antes do trecho “a aplicação de sanções [...]”;
2. Com o mesmo propósito do item anterior, no art. 8.º, inciso II, deslocou-se o termo “infringida(s)” para depois da palavra “cláusula(s)” e acrescentou-se a preposição “de” após a palavra “Sistema”;
3. No art. 17, também com a mesma finalidade, inseriu-se o artigo definido “as” antes do vocábulo “situações”;
4. No art. 20, § 1.º, observando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no masculino a palavra “corrigida”. No § 7.º, considerando-se os princípios de clareza, precisão textual e ordem lógica, alterou-se o trecho “deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame [...]” para “deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa [...]” ;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

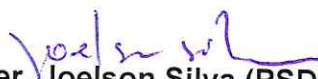
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR



5. No art. 23, verificando-se as normas de concordância verbal, registrou-se na 3.^a pessoa do singular o verbo “cabem”;
6. No art. 24, parágrafo único, com o fito de empregar termo mais adequado, substituiu-se o trecho “fazê-lo subir” por “remetê-la”;
7. Em todo o texto, os números e percentuais foram grafados em consonância com o art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998;
8. E, no corpo da lei e anexo, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 3 de outubro de 2018.


Ver. Joelson Silva (PSDB)

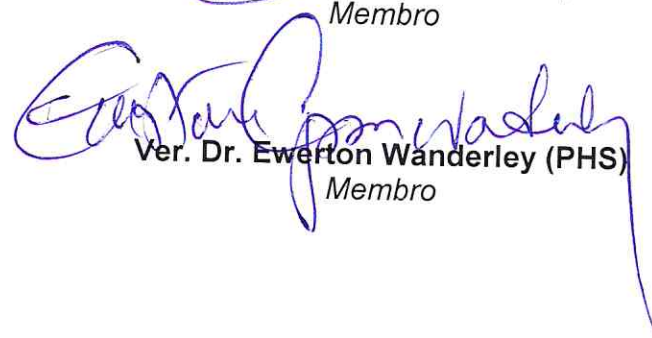
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Plínio Valério (PSDB)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Dr. Ewerton Wanderley (PHS)
Membro


Ver. Fred Mota (PR)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 305/2018